



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº. 36/1967

SÚMULA: Modifica Parcialmente o Código Tributário do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Passa a ser de 7,5% (vígula sete e meio por cento) sobre o valor do salário mínimo mensal regional, a alíquota estabelecida no artigo 252, do Código tributário do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. – Quando o recolhimento da taxa de conservação de estradas de rodagem for feito nos prazos regulares, gozará de desconto de 20%.

ART. 2º. – Fica substituída pela tabela anexa a esta Lei, a tabela da taxa de licença para localização e renovação de localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços, anexa à Lei Municipal nº. 4, de 9 de Março de 1967.

ART. 3º. – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 15 de Dezembro de 1967.

Jacidio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Diretor de Divisão de Administração

Projeto nº. 34/1967.
Autor: Executivo Municipal.